



Disponibilizado no D.E.: 10/12/2020
Prazo do edital: 10/02/2021
Prazo de citação/intimação: 05/03/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguauçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8764 - WhatsApp (47) 3130-8764 -
Email: joinville.civel6@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0318325-65.2015.8.24.0038/SC

AUTOR: INSTALADORA ELITE LTDA - EPP

EDITAL Nº 310009417605

EDITAL DO ART. 99, P. ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no art. 99, parágrafo único, da Lei.º 11.101/2005, por ordem da MM. Juíza de Direito VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que foi decretada a FALÊNCIA da sociedade empresária ELITE INSTALADORA LTDA - EPP, no dia 09 de setembro de 2020. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Será admitida a remessa digital pelo site www.gladiusconsultoria.com.br. Endereço do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. **SENTENÇA:** INSTALADORA ELITE LTDA - EPP ajuizou pedido de autofalência, com fulcro nos artigos 97, I e 105 da Lei n. 11.101/2005, sustentando, em síntese, a impossibilidade de prosseguimento de sua atividade empresarial, juntando os documentos exigidos pelo art. 105 da Lei de Falências. Dado vista dos autos ao representante do Ministério Público, etc consignou que deixava de se manifestar em razão da não previsão de sua intervenção neste momento processual. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se ação de autofalência ajuizada por ELITE INSTALADORA LTDA. - EPP. Postula a autora a decretação de sua falência, sob o argumento de que passou por dificuldades financeiras que lhe conduziram ao estado de inadimplência perante seus fornecedores, funcionários e fisco, não lhe sendo mais possível o prosseguimento de sua atividade empresarial. Dispõe a Lei n. 11.101/2005: "Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; (...) Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e



Disponibilizado no D.E.: 10/12/2020
Prazo do edital: 10/02/2021
Prazo de citação/intimação: 05/03/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

documentos comprobatórios de propriedade; IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária." As razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial restaram bem demonstradas pela parte requerente, conforme análise da documentação apresentada com a petição inicial, que indica o crescente prejuízo experimentado pela empresa demandante ao longo dos últimos três anos antes do ajuizamento da ação. Destaco, ainda, que a empresa autora está sendo demandada em inúmeros processos por débitos inadimplidos. Deste modo, é possível constatar que não há saúde financeira a ser resgatada no presente caso. Como se vê, inexistente possibilidade ou intenção na manutenção da empresa, sendo que somente a decretação da quebra é capaz de garantir paridade de condições aos credores. Por fim, foram juntados todos os documentos exigidos pelo art. 105, colacionado acima, razão pela qual o pedido de autofalência merece acolhimento. Ante o exposto, na data de hoje, às 12 horas: Ante o exposto, na data de hoje, às 12 horas: 1. DECRETO, nos termos dos arts. 97, inciso I e 99, todos da Lei n. 11.101/2005, a falência da empresa INSTALADORA ELITE LTDA - EPP, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.704/0001-24 com sede na Rua Márcio Luckow, 125, Vila Nova, Joinville, que tem por objetivo social o comércio varejista de material elétrico, que tem como administradoras LUANA CRISTINE SOARES (sócia), brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Márcio Luckow, 125, Joinville, inscrita no CPF sob o n. 069.181.679-44 e portadora da cédula de identidade n. 5.449,463-0, SSP/SC; e NEUSA LÚCIA SOARES (sócia), brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Márcio Luckow, n. 125, Joinville, inscrita no CPF sob o n. 380.696.609-53 e no RG sob o n. 2.192.451, SSP/SC. 2. Fixo o dia 14 de junho de 2015 como data caracterizadora do termo legal, na forma do art. 99, II, da Lei n. 11.101/2005, tendo em vista que o pedido de falência foi protocolado em 14 de setembro de 2015. 3. Determino que a falida apresente, no prazo máximo de cinco dias, relação nominal e atualizada dos credores, indicando endereço, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. 4. Nomeio como administrador judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S.S LTDA, com endereço à rua Abdon Batista, n. 121, sala n. 104, fone (47) 3028-8525, Centro, Joinville, cujo endereço eletrônico é www.gladiusconsultoria.com.br, representada por Agenor Daufenbach Júnior, responsável pela condução do presente processo de falência e que não poderá ser substituído sem autorização judicial. Considerando a complexidade do feito, fixo uma ajuda de custo ao Administrador Judicial em parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para fazer frente às despesas iniciais. A remuneração definitiva do Administrador Judicial será arbitrada futuramente, momento em que será possível melhor avaliar a dimensão e a qualidade do trabalho por ele prestado. Ressalto que qualquer valor pago a título de honorários à administradora judicial constituirá adiantamento da remuneração que ao final for arbitrada, da qual deverá ser deduzida, e será paga quando houver valores para fazer frente a tal despesa, dependendo da conveniência para a massa, considerando as dificuldades econômicas enfrentadas pela devedora. 5. DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA FALIDA, devendo o Administrador Judicial adotar todas as providências legais necessárias para cumprimento da ordem. 6. DETERMINO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE PROCEDA AO LACRE DO ESTABELECIMENTO DA FALIDA, na forma dos arts. 99, XI, e 109 da Lei n. 11.101/2005, haja vista a necessidade de garantir a arrecadação dos bens, preservando o patrimônio da massa falida e o interesse dos credores; e à ARRECADAÇÃO DOS BENS, DOCUMENTOS E LIVROS DA FALIDA, lavrando o auto de lacração e de



Disponibilizado no D.E.: 10/12/2020
Prazo do edital: 10/02/2021
Prazo de citação/intimação: 05/03/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

arrecadação. As medidas deverão ser cumpridas com urgência e na presença de um oficial de justiça que fica, desde já, autorizado a solicitar reforço policial se necessário. 7. Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do Administrador Judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, conforme determina o art. 108 da Lei n. 11.101/2005. 8. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-o preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se constituído. 9. Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções movidas em face da devedora, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, exceto: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/05); b) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações mencionadas no art. 8º da Lei n. 11.101/05 (art. 6º, § 2º, do mesmo diploma legal). 10. Intime-se a falida para, em 48 horas (art. 104, I e II, da Lei n. 11.101/2005): 10.1. Assinar termo de comparecimento, indicando nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo dos seus representantes. 10.2. Declarar para constar no referido termo: a) as causas determinantes de sua falência; b) nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, juntando contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como de suas alterações; c) nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto e nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e móveis que não se encontrem no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo os respectivos contratos; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu. 10.3. Depositar em cartório os livros obrigatórios no ato de assinatura do termo de comparecimento. 11. Intime-se o Administrador Judicial para: 11.1. Em 24 horas, assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. 11.2. Enviar correspondência aos credores comunicando a decretação da falência (art. 22, I, "a", da Lei n. 11.101/2005). 11.3. Avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos das falidas (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.101/2005). 11.4. Relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.101/2005). 11.5. Apresentar, no prazo de 40 dias a contar da assinatura do seu termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando, se for o caso, responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei de Falência (art. 22, III, "e", da Lei n. 11.101/2005). 12. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores, intimando-se-os de que terão 15 dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados. 13. Oficie-se às principais instituições financeiras informando que a empresa falida e seus administradores não poderão movimentar as contas bancárias e respectivos investimentos das pessoas jurídicas cuja falência foi neste ato decretada, e que passarão a ser representadas pelo Administrador Judicial neste ato nomeado. 14. Determino a expedição de ofício dirigido ao Registro Público de Empresas a fim de que proceda à anotação da falência no registro da devedora, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a sentença que extinga suas obrigações; 15. Promova a Sra. Chefe de Cartório, por meio dos sistemas eletrônicos de conveniados ao Poder Judiciário de Santa Catarina consulta a respeito da existência de bens e direitos em nome das falidas. 16. Comunique-se a prolação desta decisão às demais varas desta comarca, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal. 17. Intime-se o Ministério Público e, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem conhecimento da falência. 18. Oficie-se, noticiando a decretação desta falência, nos processos descritos na petição inicial. 19. Publique-se. 20. Intimem-se, a falida por mandado.



Disponibilizado no D.E.: 10/12/2020
Prazo do edital: 10/02/2021
Prazo de citação/intimação: 05/03/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

21. Cumpra-se com urgência, pelo plantão. 09 de setembro de 2020. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza Juíza de Direito”. **RELAÇÃO DE CREDORES DE INSTALADORA ELITE LTDA - EPP: CREDORES TRABALHISTAS (NOME - VALOR):** AIRTON RIEPER - R\$ 19.648,16; JHONNATA ALVES DA CRUZ - R\$ 13.777,93; EDILSON PIRES - R\$ 24.323,94; ANDERSON NUNES - R\$ 18.311,58; ALTEMIR LUIS BASSO VELHO - R\$ 26.770,36; VALDEBERTO FRANCISCA ROMÃO - R\$ 29.396,08; NELSON GOULART FERNANDES - R\$ 29.305,35; MARCELO DOS SANTOS WAISZAK - R\$ 10.717,87; SIDNEI ROMEIRO - R\$ 7.952,08; VALDIR DOS SANTOS GONÇALVES - R\$ 11.614,38; JOSÉ ADILSON TOBIAS DE AGUIAR - R\$ 11.186,57. **CREDORES COM GARANTIA REAL (NOME - VALOR):** GRUPO FIAT - R\$ 14.446,11; PEUGEOT DO BRASIL - R\$ 18.211,00; VOLKSWAGEN BRASIL - R\$ 8.760,00. **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME - VALOR):** AUTO POSTO PIRAI LTDA - R\$ 17.435,16; CARMELINO GIACOMELLI ME - R\$ 317,25; CASA DA ÁGUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 1.676,90; COMPANY DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE S LTDA - R\$ 1.827,95; CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA - R\$ 19.145,55; CRN SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA EPP - R\$ 331,50; DELCOVILLE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 630,00; DISCFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 1.024,05; ELÉTRICA COMERCIAL ANDRA LTDA - R\$ 55.309,05; FERRAMENTAS GERAIS COM IMP S/A JOINVILLE - R\$ 3.056,88; FH FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA - R\$ 226,65; FLORENÇA VEÍCULOS S.A. - R\$ 9.600,00; FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - R\$ 590,15; GRUPO META - R\$ 40.228,17; HALSUL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 346,80; HOTEL HEINZ LTDA ME - R\$ 465,00; INDUSTRIA SUL BRASIL DE TRANSFORMADORES LTDA - R\$ 14.677,69; INDUSTRIAL CABOS COM. MAT. ELET. LTDA - R\$ 259,25; JK PNEUS - R\$ 3.158,00; JOIARTE ARTEFATOS DE CIMENTOS IND E COM LTDA - R\$ 1.110,00; KHONOS IND COM E SERVIÇOS EM ELETRONICA LTDA - R\$ 9.004,15; POTÊNCIA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS AGUARDANDO CONTRATO - R\$ 43.693,00; PRIME SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - R\$ 3.698,29; TINTÃO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 116,00; TINTOMAX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 129,32; VALGRI COMPONENTES ELÉTRICOS - R\$ 1.044,68; ZEUS DO BRASIL LTDA - R\$ 242,00. Por intermédio do presente, possíveis credores e/ou interessados ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei.

Joinville/SC, 09 de dezembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **GILMARA NASS STEFFEN, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310009417605v2** e do código CRC **ce629938**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): GILMARA NASS STEFFEN
 Data e Hora: 9/12/2020, às 18:7:1

0318325-65.2015.8.24.0038

310009417605.V2



Disponibilizado no D.E.: 10/12/2020
Prazo do edital: 10/02/2021
Prazo de citação/intimação: 05/03/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

0318325-65.2015.8.24.0038

310009417605 .V2